



Estado do Rio de Janeiro

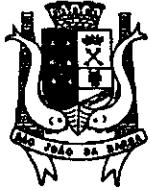
# Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2006

Assunto INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL  
DE SÃO JOÃO DA BARRA A "FARMÁCIA -  
POPULAR DO BRASIL"

Ante-Projeto de Lei Nº 20 / 2006

Projeto de Lei Nº EXECUTIVO



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 020/2006

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA A "FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL" E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM AS INSTITUIÇÕES ELENCADAS NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU PROMULGO  
A SEGUINTE

LEI

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de São João da Barra o Programa "FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL", nos termos da Lei Federal n.º 10.858 de 13 de abril de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.090 de 20 de maio de 2004, tendo por objetivo a implantação da rede Farmácia Popular do Brasil no município, em parceria com o Ministério da Saúde e Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, para a instalação da unidade do programa.

**Artigo 2º** - A Farmácia Popular disponibilizará à população sanjoanense, produtos padronizados adquiridos e distribuídos exclusivamente pela Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, através do Programa Farmácia Popular do Brasil que será executado sem prejuízo do abastecimento da rede pública municipal de assistência farmacêutica do Sistema Único de Saúde- SUS.

**§ 1º.** A Farmácia Popular não visa lucro; os produtos colocados à disposição da população terão valor a ser definido pelo Conselho Gestor do Programa, instituído pela Portaria GM n.º 1.651/04, mediante estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, com vistas a sua auto-sustentabilidade.

**§ 2º.** O rol de medicamentos a ser disponibilizado mediante ressarcimento tão somente de seus custos de produção ou aquisição, em decorrência da execução do programa "Farmácia Popular do Brasil", será definido pelo Ministério da Saúde, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 3º. A instituição do Programa da Farmácia Popular do Brasil em São João da Barra decorre de parceria do Município com o Ministério da Saúde e a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, cujas obrigações, de cada um dos parceiros, serão aquelas constantes do Convênio a ser firmado.

**Artigo 3º** - O Programa Farmácia Popular do Brasil será executado em unidade autônoma, padronizada, ficando autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios com as entidades constantes no “caput” do artigo 1º da presente Lei, para promover sua instalação e operacionalização, sendo observados os mesmos procedimentos adotados pela Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, para tanto.

**Artigo 4º** - As despesas de execução desta lei, correrão por conta dos incentivos financeiros transferidos pela União - fundo a fundo, consignada no orçamento do Fundo Municipal da Saúde, sendo, uma parte, mensalmente, destinada à cobertura das despesas rotineiras com a manutenção e outra parte, integralmente, aos gastos restritivamente necessários à implantação do Programa Farmácia Popular.

§ 1º - Para os efeitos do caput, o Ministério da Saúde repassará ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, para cobertura das despesas rotineiras e de manutenção, o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) equivalente a 1/12 (um doze avos) de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), por unidade em que estiver funcionando regularmente o Programa Farmácia Popular do Brasil.

§ 2º - Os gastos com manutenção deverão envolver também os destinados ao pagamento de pessoal em atividade na unidade do Programa Farmácia Popular do Brasil .

§ 3º - Para os efeitos do caput, o Ministério da Saúde repassará ao Fundo Municipal da Saúde, integralmente, para cobertura das despesas exclusivamente com a implantação de cada unidade do Programa Farmácia Popular do Brasil, o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

§ 4º - Os gastos com a implantação englobam ações de reforma, adaptação ou adequação de áreas físicas para a instalação de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 5º - Caberá ao município, na qualidade de conveniado a FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz, órgão técnico responsável pelo Programa Farmácia Popular do Brasil, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, o assessoramento, a coordenação e a fiscalização das unidades instaladas no município, bem como repassar ao conveniado os recursos financeiros recebidos a título de incentivo para implantação e execução do programa.



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 6º - A eventual despesa com manutenção, ou implantação, superior aos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, para tal fim, serão arcados integralmente pelo conveniado executor do programa Farmácia Popular do Brasil.

§ 7º - Todos os partícipes deverão comprovar a execução dos recursos, por meio do encaminhamento de relatório trimestral das atividades desenvolvidas, devendo expressar a correta aplicação dos recursos, sob pena de suspensão da participação no programa, ficando passível da devolução dos recursos utilizados e ou tomada de contas especial por parte do Ministério da Saúde.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal, autorizado a efetuar a contratação temporária de servidores, de forma administrativa, para atender, no Município, ao Programa de "Farmácia Popular do Brasil", instituído pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Os servidores que exercerem suas atividades na Farmácia Popular passarão, necessariamente, por um processo de capacitação específico, inicialmente executado pelo Ministério da Saúde, através da Fundação Oswaldo Cruz e, posteriormente, mantido pela Secretaria de Saúde.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2006.

  
José Amaro Martins dos Santos  
Presidente -



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

**PROJETO DE LEI Nº 20 /2006, DE 28 DE AGOSTO DE 2006**

Comissão de Justiça e Redação  
Em 18/08/06  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 28/10/06  
Presidente

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA A "FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL" E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM AS INSTITUIÇÕES ELENCADAS NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA R E S O L V E:

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de São João da Barra o Programa "FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL", nos termos da Lei Federal n.º 10.858 de 13 de abril de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.090 de 20 de maio de 2004, tendo por objetivo a implantação da rede Farmácia Popular do Brasil no município, em parceria com o Ministério da Saúde e Fundação Oswaldo Cruz -FIOCRUZ, para a instalação da unidade do programa.

**Artigo 2º** - A Farmácia Popular disponibilizará à população sanjoanense, produtos padronizados adquiridos e distribuídos exclusivamente pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, através do Programa Farmácia Popular do Brasil que será executado sem prejuízo do abastecimento da rede pública municipal de assistência farmacêutica do Sistema Único de Saúde- SUS.

**§ 1º.** A Farmácia Popular não visa lucro; os produtos colocados à disposição da população terão valor a ser definido pelo Conselho Gestor do Programa, instituído pela Portaria GM nº 1.651/04, mediante estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, com vistas a sua auto-sustentabilidade.

**§ 2º.** O rol de medicamentos a ser disponibilizado mediante ressarcimento tão somente de seus custos de produção ou aquisição, em decorrência da execução do programa "Farmácia Popular do Brasil", será definido pelo Ministério da Saúde, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

1º Discussão  
Em 27/08/06  
Presidente

Regime de Urgência  
Em 26/10/06  
Presidente

APROVADO  
Em 18/08/06  
José Amaro  
Presidente

2º Discussão  
Em 28/08/06  
Presidente



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

**§ 3º.** A instituição do Programa da Farmácia Popular do Brasil em São João da Barra decorre de parceria do Município com o Ministério da Saúde e a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, cujas obrigações, de cada um dos parceiros, serão aquelas constantes do Convênio a ser firmado.

**Artigo 3º** - O Programa Farmácia Popular do Brasil será executado em unidade autônoma, padronizada, ficando autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios com as entidades constantes no "caput" do artigo 1º da presente Lei, para promover sua instalação e operacionalização, sendo observados os mesmos procedimentos adotados pela Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, para tanto.

**Artigo 4º** - As despesas de execução desta lei, correrão por conta dos incentivos financeiros transferidos pela União - fundo a fundo, consignada no orçamento do Fundo Municipal da Saúde, sendo, uma parte, mensalmente, destinada à cobertura das despesas rotineiras com a manutenção e outra parte, integralmente, aos gastos restritivamente necessários à implantação do Programa Farmácia Popular.

**§ 1º** - Para os efeitos do caput, o Ministério da Saúde repassará ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, para cobertura das despesas rotineiras e de manutenção, o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) equivalente a 1/12 (um doze avos) de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), por unidade em que estiver funcionando regularmente o Programa Farmácia Popular do Brasil.

**§ 2º** - Os gastos com manutenção deverão envolver também os destinados ao pagamento de pessoal em atividade na unidade do Programa Farmácia Popular do Brasil .

**§ 3º** - Para os efeitos do caput, o Ministério da Saúde repassará ao Fundo Municipal da Saúde, integralmente, para cobertura das despesas exclusivamente com a implantação de cada unidade do Programa Farmácia Popular do Brasil, o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**§ 4º** - Os gastos com a implantação englobam ações de reforma, adaptação ou adequação de áreas físicas para a instalação de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**§ 5º** - Caberá ao município, na qualidade de conveniado a FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz, órgão técnico responsável pelo Programa Farmácia Popular do Brasil, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, o assessoramento, a coordenação e a fiscalização das unidades instaladas no município, bem como repassar ao conveniado os recursos financeiros recebidos a título de incentivo para implantação e execução do programa.

**§ 6º** - A eventual despesa com manutenção, ou implantação, superior aos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, para tal fim, serão arcados integralmente pelo conveniado executor do programa Farmácia Popular do Brasil.

*Curitiba*



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

**§ 7º** - Todos os partícipes deverão comprovar a execução dos recursos, por meio do encaminhamento de relatório trimestral das atividades desenvolvidas, devendo expressar a correta aplicação dos recursos, sob pena de suspensão da participação no programa, ficando passível da devolução dos recursos utilizados e ou tomada de contas especial por parte do Ministério da Saúde.

**Artigo 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal, autorizado a efetuar a contratação temporária de servidores, de forma administrativa, para atender, no Município, ao Programa de "Farmácia Popular do Brasil", instituído pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** -- Os servidores que exercerem suas atividades na Farmácia Popular passarão, necessariamente, por um processo de capacitação específico, inicialmente executado pelo Ministério da Saúde, através da Fundação Oswaldo Cruz e, posteriormente, mantido pela Secretaria de Saúde.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 28 de agosto de 2006.

  
**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**  
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

**JUSTIFICATIVA**

**Colenda Câmara:**

Nesta oportunidade, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de São João da Barra a "Farmácia Popular do Brasil" e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e dá outras providências.

O programa Farmácia Popular tem como um dos seus principais objetivos a ampliação do acesso da população aos medicamentos básicos e essenciais, diminuindo, assim, o impacto do preço dos remédios no orçamento familiar. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e de instituições brasileiras indicam que as famílias de menor renda destinam 2/3 dos gastos com saúde para a compra de remédios.

Apesar dos esforços conjugados pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde para a elevação dos recursos destinados à aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na rede pública de saúde, sabe-se que cerca de 51,7 % dos brasileiros interrompem o tratamento devido a falta de dinheiro para comprar os remédios, conforme apontou um levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde.

Essa situação representa um dos grandes desafios dos gestores públicos, pois uma parcela significativa dessas pessoas é usuária de serviços privados de saúde, os quais não garantem assistência farmacêutica. A ação do governo federal, disponibilizando uma relação de medicamentos mediante o simples ressarcimento dos seus custos, fortalece o papel do Estado no amparo dos direitos à saúde para esses cidadãos.

A participação efetiva da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, responsável por operacionalizar o programa, coordenando a estruturação das unidades e executando a compra dos medicamentos, o abastecimento das farmácias e a capacitação dos profissionais, garante sua inserção contínua e segura nos sistemas de saúde das áreas onde é implantado. A prioridade na aquisição dos medicamentos através dos Laboratórios Farmacêuticos Públicos é uma forma de incentivo à sua produção.

O Programa Farmácia Popular baseia-se na efetivação de parcerias com prefeituras, governos estaduais, órgãos e instituições públicas ou privadas sem fins

*Arrendante*



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

lucrativos de assistência à saúde. Seus objetivos característicos e as peculiaridades na forma de implementação indicam um caminho perene de articulação multi-institucional, das diferentes esferas de governo e com distintos atores da sociedade, na busca de soluções para uma complexa demanda social, que é a garantia de assistência farmacêutica a toda a população do país.

Dessa forma, observado os dispositivos legais aplicáveis à matéria em foco, encaminho o presente Projeto de Lei à elevada Câmara de Vereadores, por ser medida de interesse público.

São João da Barra, 28 de agosto de 2006.

**CARLÁ MARIA MACHADO DOS SANTOS**  
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

**PROJETO DE LEI Nº /2006, DE 28 DE AGOSTO DE 2006**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA A "FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL" E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM AS INSTITUIÇÕES ELENCADAS NESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA R E S O L V E:

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de São João da Barra o Programa "FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL", nos termos da Lei Federal n.º 10.858 de 13 de abril de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.090 de 20 de maio de 2004, tendo por objetivo a implantação da rede Farmácia Popular do Brasil no município, em parceria com o Ministério da Saúde e Fundação Oswaldo Cruz -FIOCRUZ, para a instalação da unidade do programa.

**Artigo 2º** - A Farmácia Popular disponibilizará à população sanjoanense, produtos padronizados adquiridos e distribuídos exclusivamente pela Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, através do Programa Farmácia Popular do Brasil que será executado sem prejuízo do abastecimento da rede pública municipal de assistência farmacêutica do Sistema Único de Saúde- SUS.

**§ 1º.** A Farmácia Popular não visa lucro; os produtos colocados à disposição da população terão valor a ser definido pelo Conselho Gestor do Programa, instituído pela Portaria GM nº 1.651/04, mediante estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, com vistas a sua auto-sustentabilidade.

**§ 2º.** O rol de medicamentos a ser disponibilizado mediante ressarcimento tão somente de seus custos de produção ou aquisição, em decorrência da execução do programa "Farmácia Popular do Brasil", será definido pelo Ministério da Saúde, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

*Curatador*



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

**§ 3º.** A instituição do Programa da Farmácia Popular do Brasil em São João da Barra decorre de parceria do Município com o Ministério da Saúde e a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, cujas obrigações, de cada um dos parceiros, serão aquelas constantes do Convênio a ser firmado.

**Artigo 3º** - O Programa Farmácia Popular do Brasil será executado em unidade autônoma, padronizada, ficando autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios com as entidades constantes no "caput" do artigo 1º da presente Lei, para promover sua instalação e operacionalização, sendo observados os mesmos procedimentos adotados pela Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, para tanto.

**Artigo 4º** - As despesas de execução desta lei, correrão por conta dos incentivos financeiros transferidos pela União - fundo a fundo, consignada no orçamento do Fundo Municipal da Saúde, sendo, uma parte, mensalmente, destinada à cobertura das despesas rotineiras com a manutenção e outra parte, integralmente, aos gastos restritivamente necessários à implantação do Programa Farmácia Popular.

**§ 1º** - Para os efeitos do caput, o Ministério da Saúde repassará ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, para cobertura das despesas rotineiras e de manutenção, o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) equivalente a 1/12 (um doze avos) de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), por unidade em que estiver funcionando regularmente o Programa Farmácia Popular do Brasil.

**§ 2º** - Os gastos com manutenção deverão envolver também os destinados ao pagamento de pessoal em atividade na unidade do Programa Farmácia Popular do Brasil .

**§ 3º** - Para os efeitos do caput, o Ministério da Saúde repassará ao Fundo Municipal da Saúde, integralmente, para cobertura das despesas exclusivamente com a implantação de cada unidade do Programa Farmácia Popular do Brasil, o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**§ 4º** - Os gastos com a implantação englobam ações de reforma, adaptação ou adequação de áreas físicas para a instalação de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**§ 5º** - Caberá ao município, na qualidade de conveniado a FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz, órgão técnico responsável pelo Programa Farmácia Popular do Brasil, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, o assessoramento, a coordenação e a fiscalização das unidades instaladas no município, bem como repassar ao conveniado os recursos financeiros recebidos a título de incentivo para implantação e execução do programa.

**§ 6º** - A eventual despesa com manutenção, ou implantação, superior aos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, para tal fim, serão arcados integralmente pelo conveniado executor do programa Farmácia Popular do Brasil.

*Américo*



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

**§ 7º** - Todos os partícipes deverão comprovar a execução dos recursos, por meio do encaminhamento de relatório trimestral das atividades desenvolvidas, devendo expressar a correta aplicação dos recursos, sob pena de suspensão da participação no programa, ficando passível da devolução dos recursos utilizados e ou tomada de contas especial por parte do Ministério da Saúde.

**Artigo 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal, autorizado a efetuar a contratação temporária de servidores, de forma administrativa, para atender, no Município, ao Programa de "Farmácia Popular do Brasil", instituído pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** – Os servidores que exercerem suas atividades na Farmácia Popular passarão, necessariamente, por um processo de capacitação específico, inicialmente executado pelo Ministério da Saúde, através da Fundação Oswaldo Cruz e, posteriormente, mantido pela Secretaria de Saúde.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 28 de agosto de 2006.

  
**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**  
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

**JUSTIFICATIVA**

**Colenda Câmara:**

Nesta oportunidade, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de São João da Barra a "Farmácia Popular do Brasil" e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e dá outras providências.

O programa Farmácia Popular tem como um dos seus principais objetivos a ampliação do acesso da população aos medicamentos básicos e essenciais, diminuindo, assim, o impacto do preço dos remédios no orçamento familiar. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e de instituições brasileiras indicam que as famílias de menor renda destinam 2/3 dos gastos com saúde para a compra de remédios.

Apesar dos esforços conjugados pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde para a elevação dos recursos destinados à aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na rede pública de saúde, sabe-se que cerca de 51,7 % dos brasileiros interrompem o tratamento devido a falta de dinheiro para comprar os remédios, conforme apontou um levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde.

Essa situação representa um dos grandes desafios dos gestores públicos, pois uma parcela significativa dessas pessoas é usuária de serviços privados de saúde, os quais não garantem assistência farmacêutica. A ação do governo federal, disponibilizando uma relação de medicamentos mediante o simples ressarcimento dos seus custos, fortalece o papel do Estado no amparo dos direitos à saúde para esses cidadãos.

A participação efetiva da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, responsável por operacionalizar o programa, coordenando a estruturação das unidades e executando a compra dos medicamentos, o abastecimento das farmácias e a capacitação dos profissionais, garante sua inserção contínua e segura nos sistemas de saúde das áreas onde é implantado. A prioridade na aquisição dos medicamentos através dos Laboratórios Farmacêuticos Públicos é uma forma de incentivo à sua produção.

O Programa Farmácia Popular baseia-se na efetivação de parcerias com prefeituras, governos estaduais, órgãos e instituições públicas ou privadas sem fins

*Overton*



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

lucrativos de assistência à saúde. Seus objetivos característicos e as peculiaridades na forma de implementação indicam um caminho perene de articulação multi-institucional, das diferentes esferas de governo e com distintos atores da sociedade, na busca de soluções para uma complexa demanda social, que é a garantia de assistência farmacêutica a toda a população do país.

Dessa forma, observado os dispositivos legais aplicáveis à matéria em foco, encaminho o presente Projeto de Lei à elevada Câmara de Vereadores, por ser medida de interesse público.

São João da Barra, 28 de agosto de 2006.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**  
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA


## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

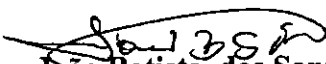
### PARECER CONJUNTO

### Ante Projeto de Lei 020/2006

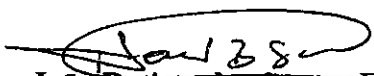
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 020/2006, que Institui no Âmbito Municipal de São João da Barra a FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais **É O PARECER.**


Sala das Comissões, 18 de setembro de 2006


  
Arildo Rodrigues dos Santos  
Presidente Justiça e redação

  
João Batista dos Santos Filho  
Relator Justiça e Redação

  
Alexandre Rosa Gomes  
Membro Justiça Redação

  
João Batista dos Santos Filho  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Arildo Rodrigues dos Santos  
Relator Finanças e Orçamento

  
Carlos Alberto Alves Maia  
Membro Finanças e Orçamento

APROVADO  
18/09/06  
José Américo Martins da Souza  
Presidente